



azambuja
A evolução é natural

EDITAL N.º 72 /2012

---FAZ SABER, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Decreto-lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela lei nº 6/96, de 31 de Janeiro – Código do Procedimento Administrativo – e para os efeitos do disposto nos números 1.º, 3.º e 4.º do artigo 106º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, à firma Gramoré, Lda. – Venda de Imóveis, com sede na Rua Eça de Queirós, nº 13, 1º – Dtº, 2625-017, Póvoa de Santa Iria, que: -----

- a) Tendo a notificada edificado uma vedação em rede e tubos galvanizados, com cerca de 20 m de comprimento e cerca de 1,50 m de altura, confinante com a Rua Francisco Almeida Grandella, lote 8, freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, e colocado dois contentores, um com cerca de 8 m2 destinado a posto de venda, e outro com cerca de 5 m2 destinado a arrecadação, sem a respectiva licença municipal, à data dos factos em violação do artigo 4º. nº3 alínea g) do Decreto – Lei nº 555/99, alterado pelo Decreto – Lei nº 177/2001, de 4 de Junho; -----
- b) Mostrando-se frustradas todas as diligências realizadas no sentido de proceder à notificação do projecto de decisão final tomado nos autos à notificada, quer as efectuadas por via postal, quer mesmo as realizadas mediante a colaboração das autoridades policiais; -----

Se ordena a notificada – Gramoré, Lda. – a proceder à demolição das construções realizadas sem licenciamento, bem como a remoção dos dois contentores do local supra identificado, no prazo de 30 dias, nos termos do disposto nº 1 do artigo 106º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Mais fica notificada de que lhe é concedido o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar, querendo, sobre o projecto de decisão supra referido. -----
É ainda notificada que decorrido o prazo concedido para audiência prévia sem que se tenha pronunciado sobre o projecto de decisão supra, converte-se o mesmo em definitivo, dispondo assim de 30 dias para executar a ordem de demolição, e de que decorrido este prazo, se verifique o incumprimento do disposto na presente notificação, isto é, sem que a ordem se mostre cumprida, poderá a Câmara Municipal de Azambuja, determinar a sua execução coerciva, de modo a dar-lhe execução imediata, com prévia posse administrativa, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta da notificada, nos termos dos artigos 107.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----





azambuja
A evolução é natural

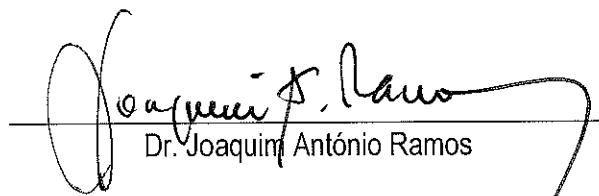
Mais fica notificada que o desrespeito à presente ordem constitui crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, nos termos do nº 1 do artigo 100.º do RJUE e artigo 348.º do Código Penal. -----

O presente processo encontra-se para consulta, no Gabinete Técnico jurídico sito na Rua Engenheiro Moniz da Maia, nº 29, em Azambuja, todos os dias úteis, das 9 horas às 13 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas. -----

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do município, na sede da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima e no local da edificação. -----

Paços do Município de Azambuja, 9 de Outubro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja


Dr. Joaquim António Ramos

